Parecer nº 9, de 2022.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 42, de 2022, que dispõe sobre diretrizes gerais para prestação do serviço público de transporte coletivo, autoriza a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PL.

RECEBIDO EM
29/04/2022 às 15:40
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 42, de 2022, que dispõe sobre diretrizes gerais para prestação do serviço público de transporte coletivo, autoriza a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Basicamente, a proposta em questão delega à TRANSITAR a qualidade de Poder Concedente dos serviços de transporte coletivo de passageiros, ficando autorizada a promover a concessão dos serviços à iniciativa privada. Além disso, estabelece, entre outras coisas, diretrizes com relação à concessão, à licitação, ao contrato, aos encargos do Poder Concedente e da Concessionária e à extinção da concessão.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise ao Projeto de Lei nº 42, de 2022, entendo que a concessão proposta é necessária para a prestação dos serviços de transporte público coletivo em Cascavel, sendo prevista na Lei Orgânica do Município e em outras legislações, inclusive na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 42, de 2022.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei n° 42, de 2022.

Romulo Quintino
Vereador/PL
Presidente
Relator

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário

Cabral
Vereador/PL
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 28 de abril de 2022.